



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/16000041

Número / Ano	000041/2025
Data / Horário	16/04/2025 - 09:36:07
Ementa	Revoga o Decreto Legislativo nº 027/2024, que reprovou as contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, relativas ao exercício de 2021, e determina a reabertura do procedimento de julgamento com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Autor	GEOVANE CALAFATE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa reparar vícios insanáveis ocorridos no julgamento das contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, referentes ao exercício financeiro de 2021, anteriormente reprovadas por meio do Decreto Legislativo nº 027/2024.

A medida tem respaldo nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, os quais foram frontalmente violados durante a tramitação do procedimento anterior, conforme reconhecido pelas decisões proferidas nos autos do processo nº **0801003-10.2024.8.18.0043**, da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, e do Agravo de Instrumento nº **0761692-44.2024.8.18.0000**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Ressalte-se, ainda, que o ato legislativo anterior utilizou fundamentos estranhos ao parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, contrariando o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, que exige motivação técnica congruente com o parecer do órgão de contas.

A anulação proposta encontra respaldo no princípio da **autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos eivados de vícios de legalidade, conforme dispõe a Súmula 473 do STF.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste projeto, em respeito à legalidade, ao contraditório e à segurança jurídica.

GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Vereador do Município de Caxingó/PI





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 001/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Caxingó-PI, 15 de abril de 2025.

Anula o Decreto Legislativo nº 027/2024, que reprovou as contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, relativas ao exercício de 2021, e determina a reabertura do procedimento de julgamento com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno, propõe o seguinte:

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos do processo nº 0801003-10.2024.8.18.0043, em trâmite na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, e do processo nº 0761692-44.2024.8.18.0000, Agravo de Instrumento em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinaram a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 027/2024, em razão de vícios no procedimento de julgamento, especialmente quanto à violação do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que restou reconhecido o cerceamento de defesa e a violação ao devido processo legal, uma vez que o gestor não foi devidamente intimado para se manifestar previamente sobre o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 027/2024 utilizou fundamentos não constantes do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o que contraria a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, exigindo-se motivação técnica congruente;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Legislativo nº 027/2024, que reprovou as contas do Prefeito Magnum Fernando Cardoso dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Determina-se a reabertura do processo de julgamento das contas mencionadas no art. 1º, com a estrita observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo o novo procedimento tramitar com intimação formal do interessado em todas as fases, inclusive no tocante aos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025).

